



Estudo Técnico Preliminar - ETP

Secretária solicitante: SMPOT

ETP nº 013/2024

1. OBJETO.

- Recapeamento Asfáltico da rua Voluntários da Pátria – V. Florindo;
- Recapeamento Asfáltico da rua Pedro Gomes da Silva – V. Sanches;
- Implantação de luminárias de LED em diversas ruas conforme projeto;

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Considerando que as duas ruas a serem recapeadas, estão situadas em bairros populosos nesta cidade de Juquiá/SP, diante da sua precariedade, sobretudo por danificação dos pavimentos atuais, buracos, problemas relacionados a drenagem de águas pluviais, entre outros, faz-se necessária a sua pavimentação/recapeamento, a fim de evitar danos a população, tais como acidentes, avarias em veículos, falta de trafegabilidade, e outras consequências que possam violar o bom interesse público.

Já a intervenção na Iluminação Pública se justifica visto à necessidade de melhoria do sistema com a substituição de lâmpadas e luminárias Vapor de Sódio por lâmpadas Tipo LED os quais tem menor consumo de energia, maior durabilidade e capacidade de iluminação. O projeto irá abranger as diversas vias da cidade.



3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS.

Embora não seja obrigatória a elaboração do PAC, nos termos do que dispõe o artigo 12, inciso VII da Lei nº 14.133/21, o objeto da pretensa contratação encontra respaldo no Plano Plurianual de 2022 a 2025, nos programas: Execução de obras de pavimentação, guias e sarjetas (15.4510015.1006) e no Manutenção e Melhoria na Iluminação Pública (15.4510019.2032) do município de Juquiá/SP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Com efeito, considerando que os requisitos de contratação são atributos de qualidade que visam garantir a suficiência e a eficiência na contratação pública, para a pretensa pavimentação asfáltica, com vistas a conferir a qualidade exigida por todas as normas técnicas brasileira atinentes ao objeto, a licitação deverá ser realizada na modalidade concorrência pública na forma presencial (artigo 28, inciso II, e artigo 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), com o critério de julgamento o menor preço artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021), com regime de execução de empreitada por preço unitário (artigo 46, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

Além disso, deve a empresa licitante apresentar, com vistas a garantir a qualificação técnica da contratada:

4.1 Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA), demonstrando a sua atividade por meio de certidão;

4.2 Comprovação de Capacidade Técnica Profissional (CAT), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);



5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

A fim de atender as necessidades da Administração Municipal, as quantidades a serem contratadas encontram-se encartadas na Planilha Orçamentária anexa, com as devidas especificações.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Considerando que o levantamento de mercado consiste na pesquisa das diferentes soluções disponíveis, no *in caso*, foram analisados 03 (três) tipos de pavimentos, considerando critério técnicos, econômicos, sustentabilidade e localidade. E, diante de toda análise, restou identificado que a melhor solução para o problema é a pavimentação asfáltica.

PAVIMENTO	CONCRETO	ASFALTÍCO	INTERTRAVADO
DURABILIDADE	3	1	2
RESISTÊNCIA	3	2	1
MANUTENÇÃO	3	2	1
CUSTO	1	3	2
VELOCIDADE DE EXECUÇÃO	1	3	2
VELOCIDADE DE MANUTENÇÃO	1	3	2
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	2	3	1
RECICLAGEM DOS MATERIAIS	1	3	2
ABSORÇÃO DE ÁGUA DAS CHUVAS	1	2	3
	16	22	16

Notas: 3 – Melhor / 2 – Médio / 1 – Pior

Fonte: Secretaria de Planejamento, Obras e Trânsito

Já no caso da iluminação pública, a solução escolhida foram as lâmpadas de LED, sendo mais eficientes e duráveis, como demonstrado no quadro abaixo, além da questão da sustentabilidade já que estas têm 98% de seus componentes recicláveis.



COMPARAÇÃO DOS TIPOS DE LÂMPADA APLICADAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Fonte: Ministério de Minas e Energia

Tipo de lâmpada	Eficácia luminosa (lúmens/watt)	Índice de reprodução de cor (IRC)	Vida útil da lâmpada (horas)
Vapor de sódio de alta pressão (HPS)	80 - 150	24	15.000 - 24.000
Vapor metálico	70 - 130	96	8.000 - 12.000
Vapor de mercúrio	35 - 65	40	10.000 - 15.000
LEDs	70 - 160	70 - 90+	40.000 - 90.000

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Sendo certo que a estimativa do valor da contratação deve contemplar preços unitários referenciais, memórias de cálculo, e documentos que o norteiem.

No *in caso*, os preços unitários que compuseram o orçamento estão baseados na tabela de referência do CDHU - 192 com vigência de fevereiro de 2024.

O valor estimado a ser contratado é de R\$ 1.508.644,42, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária anexa.



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A contratação de empresa especializada, faz-se necessária para executar as obras descritas no item 01, na cidade de Juquiá/SP, conforme memorial descritivo anexo, com vistas a atender as necessidades estatuídas no item 2.

Para tanto, é preciso que para além dos requisitos de contratação previstos no item 4, a empresa será responsável pela solidez e segurança do trabalho, conferindo eficiência e eficácia aos interesses da Administração Pública que refletem no interesse público.

9. JUSTIFICATIVA SOBRE O PARCELAMENTO.

Sabe-se que o parcelamento do objeto deve ser aplicado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública, com vistas a garantir a isonomia e a aplicação da competitividade do certame.

No *in caso*, o parcelamento do objeto não é tecnicamente viável, que por tratar-se de uma única obra, o seu gerenciamento deverá permanecer a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle de execução física e financeira.

Além do mais, é certo que o atraso em uma única etapa/fase parcelada de uma obra pode acarretar no atraso de toda obra, inclusive causando à Administração Pública prejuízos e violação ao interesse público.

Portanto, diante da análise técnica é certo que não há vantajosidade para a Administração no parcelamento da obra de pavimentação asfáltica, seja do ponto de vista, técnico, de controle, financeiro, de qualidade e de prazo.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Diante do objeto da obra, pretende-se a Administração Municipal consignar melhor aproveitamento das referidas ruas, facilitando não apenas o transporte, mas visando reduzir acidentes, avarias em veículos, melhoria no acesso à serviços essenciais, comércio, residências, com infraestrutura viária sólida, com drenagem de águas pluviais, evitando alagamentos, ainda que pequenos, melhor qualidade na iluminação, e assim conferir a população local melhores condições de tráfego e segurança.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

A título de providência a Administração Municipal realizará todo o tipo de atividade que desobstrua a área, indicando servidores da Secretaria de Trânsito para fiscalização do local e remanejamento de tráfego, se for o caso.

Indicará ainda um servidor responsável pelo controle e gerenciamento da obra, com vistas a dar a melhor eficiência e garantia de qualidade do objeto contratado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

Por tratar-se de recapeamento asfáltico e substituição de iluminação de ruas específicas, não haverá sobreposição de contratação para o mesmo objeto, salvo por algum motivo de rescisão contratual.



13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Considerando a necessidade de dar destinação correta aos resíduos sólidos comuns, ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade de destiná-los nos termos do que dispõe a Resolução CONAMA nº 307/2002.

No mais, no *in caso*, não há necessidade de licenciamento ambiental ou outras medidas mitigadoras de impactos ambientais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO.

Após toda análise de solução e risco, a pretensa contratação destina-se a viabilizar a decisão planejada adequando-se às necessidades e possibilidade da Administração.

Juquiá, 27 de maio de 2024.

CARLOS EDUARDO ALVAREZ LASSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E TRÂNSITO